

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6142 /2020.

Revisa o Plano Plurianual 2018/2021 para execução da parcela anual de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei.
Em, 28 de dezembro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 6.033/2017, para execução da parcela anual de 2021.

Art. 2º. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO
Seção I
Da Atualização

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégia e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de programas Temáticos e de Gestão,

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação atualizada para execução em 2021.

Seção II

Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4º. O Plano Plurianual permanece com a base estratégica definida no Anexo I da Lei Municipal nº 6.033/2017. A programação atualizada para adequação à execução orçamentária de programas e ações, durante o exercício de 2021, está prevista no ANEXO I desta Lei.

Art. 5º. Cada programa está estruturado, com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos discriminados no ANEXO II.

Art. 6º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO

Seção I

Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 7º. A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2021, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 8º. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Art. 9º. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção I

Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual e avaliação dos resultados, consoante disposições Lei Municipal nº 6.033/2017, da legislação aplicável e de sua revisão.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11. Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
- III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 12. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 13. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e sua revisão anual, com todos os anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 14. A execução orçamentária dos programas será disponibilizada no Portal da Transparência do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações.

Art. 15. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 29 de outubro de 2020..

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

VLADEMIR LABANCA B. MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

